

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2023
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 331/2023
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “Proposta de Emenda à Lei Orgânica. Art. 58 e inciso”.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023 oriundo do Poder Legislativo que trata de “Acrescentar inciso XXXVII ao Art. 58 da Lei Orgânica Municipal”.

2. PARECER:

O Proposta de Emenda à Lei Orgânica visa sua alteração, mais precisamente o Artigo 58, que possui a seguinte redação:

Art. 58. (...):

XXXVII – Informar a Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável justificadamente por igual período, qual o encaminhamento dado às indicações e aos requerimentos (pedidos de providencia) aprovados pelo Poder Legislativo Municipal e remetidos ao Poder Executivo Municipal.


Conforme se vê, se o projeto preencher os requisitos acima, a alteração da Lei Orgânica estará ancorada pelas normas legais, sob o respaldo dos art. 29 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação da presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 11 de dezembro de 2023.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003100370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 19/12/2023 10:50

Checksum: **CF4B06A9A19CC37B861BF84CCB349B827E4F020298141D4EFD39930FA093F522**

